

PROJETO DE LEI_____ /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR O PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM
NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, COM FOCO NA
FORMAÇÃO CIDADÃ, PREVENÇÃO DE
ACIDENTES, EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA E
VALORIZAÇÃO DA CULTURA DE PROTEÇÃO À
VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bombeiro Mirim, no âmbito do Município de Vitória, com a finalidade de promover a formação cidadã, a educação preventiva, a disciplina, a solidariedade e a conscientização sobre segurança e proteção à vida, direcionado a crianças e adolescentes.

Art. 2º. O Programa Bombeiro Mirim poderá atender crianças e adolescentes, preferencialmente na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos, observados os critérios definidos pelo Poder Executivo e a legislação vigente.

Art. 3º. Constituem objetivos do Programa Bombeiro Mirim, entre outros:

- I** – promover a educação cidadã e o respeito às normas de convivência social;
- II** – desenvolver noções básicas de prevenção de acidentes domésticos, escolares e urbanos;
- III** – incentivar valores como disciplina, responsabilidade, ética, solidariedade e respeito ao próximo;
- IV** – orientar sobre primeiros socorros, defesa civil, proteção ambiental e noções de segurança;
- V** – contribuir para a redução de riscos e acidentes por meio da educação preventiva;
- VI** – fortalecer a integração social de crianças e adolescentes, especialmente em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I** – parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;
- II** – cooperação com secretarias municipais, especialmente as áreas de educação, assistência social e segurança;

III – convênios com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações sem fins lucrativos;

IV – outras formas de cooperação permitidas pela legislação vigente.

Art. 5º. As atividades do Programa poderão compreender, entre outras:

I – palestras educativas e oficinas teóricas;

II – atividades práticas supervisionadas, compatíveis com a faixa etária dos participantes;

III – ações educativas sobre cidadania, meio ambiente e prevenção de riscos;

IV – participação em campanhas educativas e eventos institucionais, sem caráter operacional.

Art. 6º. A participação no Programa Bombeiro Mirim não gera vínculo empregatício, previdenciário ou qualquer obrigação de natureza trabalhista entre os participantes e o Município.

Art. 7º. A implementação do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação de despesas obrigatórias nem imposição de execução ao Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de sua eventual implementação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de dezembro de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa Bombeiro Mirim** no Município de Vitória, inspirado em iniciativas exitosas já adotadas em diversos municípios brasileiros, voltadas à formação cidadã de crianças e adolescentes por meio da educação preventiva e da cultura de proteção à vida.

O Programa Bombeiro Mirim apresenta relevante impacto social, pois atua na prevenção de acidentes, na disseminação de conhecimentos básicos de segurança, primeiros socorros, defesa civil e proteção ambiental, além de fortalecer valores fundamentais como disciplina, responsabilidade, respeito e solidariedade.

Sob o aspecto técnico, políticas públicas de caráter preventivo e educativo reduzem a incidência de acidentes, promovem a conscientização coletiva e contribuem para a formação de cidadãos mais preparados para lidar com situações de risco, diminuindo, inclusive, a sobrecarga futura dos serviços de emergência e saúde pública.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o Projeto observa rigorosamente o princípio da separação dos poderes, uma vez que possui natureza autorizativa, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo, nem impondo despesas automáticas, criação de cargos ou interferência na organização administrativa municipal.

A competência municipal para desenvolver programas educativos, sociais e preventivos decorre do interesse local, estando alinhada aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, o Programa Bombeiro Mirim configura-se como iniciativa legal, constitucional e socialmente relevante, capaz de contribuir significativamente para a formação de jovens cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a segurança coletiva e a valorização da vida.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de dezembro de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003900310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **30/12/2025 15:01**

Checksum: **C9F96FC524E10CCF6783F4C3A12DD8205989A7E7C86B53E17058DE33B68EF2B7**